



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAG Nº 003

Tema:	Medição de obras públicas				
Emitente:	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG				
Versão:	1.00	Aprovação:	Portaria nº 010-R/2019	Vigência:	20/03/2019

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a medição de obras públicas no âmbito da SEAG.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.666/1993;
3.2 Lei Complementar Estadual nº 809/2015;
3.3 Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e suas alterações;
3.4 Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Autoridade competente:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, pertencente ao nível hierárquico de atuação da direção superior ou imediatamente inferior à direção superior, com competência para aprovação da medição de obra pública de edificação.
- 4.2 **Contratada:** pessoa natural ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual, para executar obra pública de edificação.
- 4.3 **Contratante:** órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, signatários do instrumento contratual.
- 4.4 **Fiscal designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, designado pela autoridade competente; ou contratados, com as atribuições de subsidiar ou assistir ao gestor designado.
- 4.5 **GEO-OBRAS:** sistema informatizado de controle externo administrado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), para gerenciar as informações das obras executadas pelos órgãos estaduais e municipais, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação e viabilizar a transparência pública.

- 4.6 Gestor designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, designado pela autoridade competente, para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 4.7 Medição:** procedimento de que a Administração se utiliza para a aferição dos serviços executados, apuração do valor de desembolso e viabilização do pagamento à contratada, na forma estipulada no contrato.
- 4.8 Obra pública:** atividade de construção, modificação, reforma ou manutenção de bem imóvel, realizada pela Administração, direta ou indiretamente, para fins de interesse público.

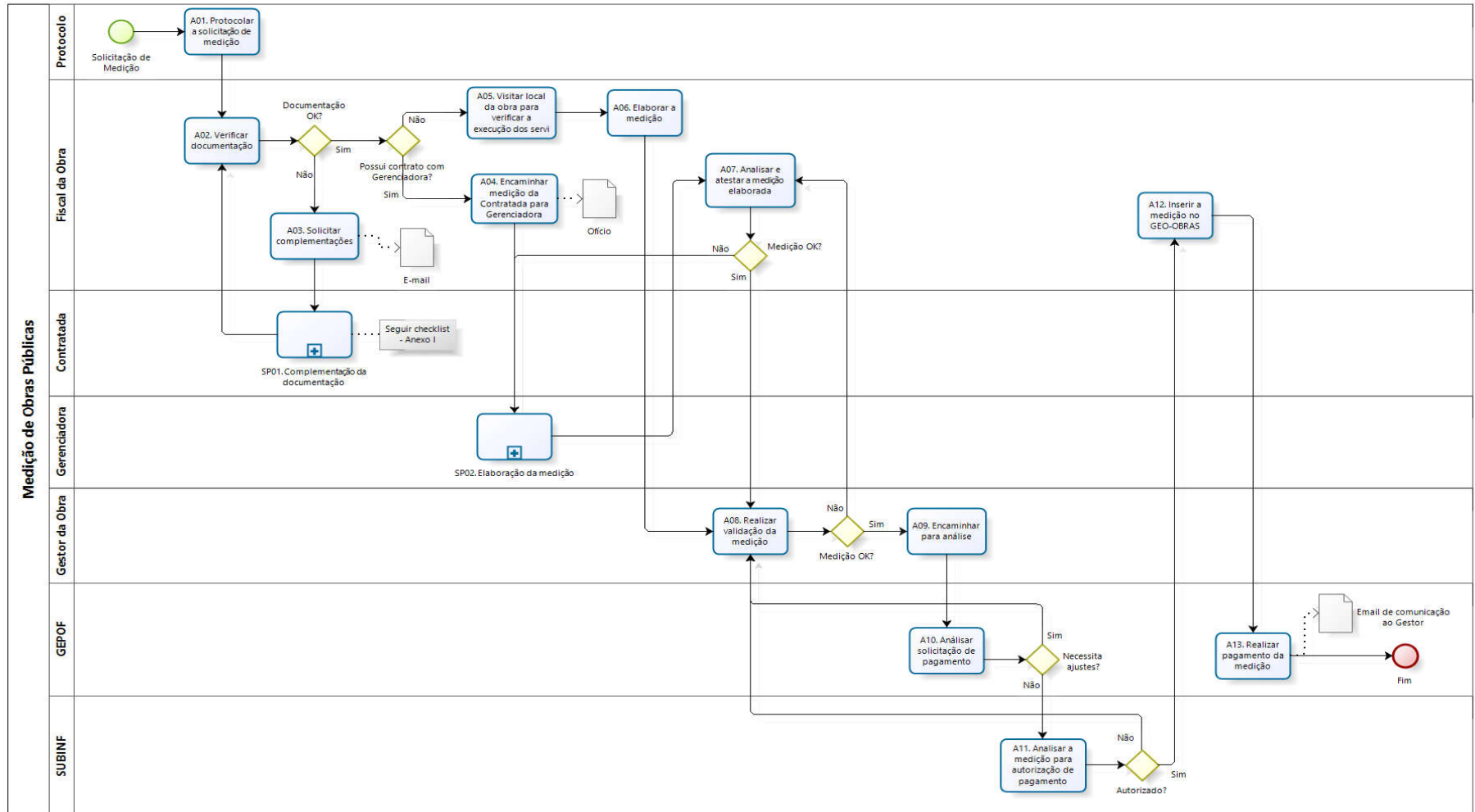
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Subsecretaria de Infraestrutura Rural (SUBINF);
5.2 Contratada (Empresa contratada para executar a Obra);
5.3 Gerenciadora (Empresa contratada para gerenciar a execução da Obra);
5.4 Gestor / Fiscal designado;
5.5 Gerência de Planejamento, Orçamento e Financeiro (GEPOF);
5.6 Protocolo.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma (A = Atividade / SP = Subprocesso)





6.2 Diretrizes Gerais

- I. **A01:** A contratada protocolará a solicitação de medição no órgão ou entidade contratante, nos termos contratuais, contendo, no mínimo, a documentação prevista no ANEXO I.
- II. **A02:** O fiscal receberá a solicitação de medição e verificará o atendimento de toda a documentação prevista no ANEXO I.
- III. **A03:** Caso a documentação recebida pela SEAG não esteja em conformidade, o fiscal deve solicitar as complementações necessárias à empresa contratada responsável pela execução da obra.
- IV. **A04:** Recebida a documentação em conformidade, caso **haja** contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, a medição deverá ser encaminhada pelo fiscal por meio de ofício à empresa de gerenciamento, para emissão de relatório pertinente relacionado à medição.
- V. **A05:** Caso **não haja** contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, o próprio fiscal da SEAG realizará visita ao local da obra para verificar a execução dos serviços contratados, elaborar o relatório fotográfico, comparar o cronograma da obra inicialmente previsto com o efetivamente executado e conferir a memória de cálculo.
- VI. **A06:** O fiscal, após concluir as verificações da etapa V, elaborará a medição, contendo: memória de cálculo, planilha com o valor de desembolso, relatório fotográfico, informações sobre o cumprimento do cronograma da obra e, quando necessário, documentação referente aos serviços medidos, juntando-os ao processo administrativo da medição.
- VII. **A07:** O fiscal, no caso de haver contrato vigente de gerenciamento de obras e serviços de engenharia, irá analisar o relatório de medição emitido pela empresa de gerenciamento. Caso esteja em conformidade, o fiscal irá atestar o relatório e concluir a referida medição, enviando toda documentação para análise do gestor.
- VIII. **A08:** O gestor fará a verificação da conformidade da documentação elaborada pelo fiscal do contrato e, quando for o caso, também da empresa de gerenciamento; irá emitir atestado de execução dos serviços e do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas e anexar o relatório constante do inciso II, alínea d, do art. 56 da Portaria nº 049-R/2010 e quando necessário, realizar avaliação do desempenho da contratada segundo as orientações constantes na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.
- IX. **A09:** A documentação estando em conformidade, o Gestor encaminha para a GEPOF para as análises pertinentes. Caso contrário, O Gestor deve retornar para o fiscal refazer as análises e os ajustes necessários.
- X. **A10:** A GEPOF deverá conferir a solicitação de pagamento conforme disposto no art. 73, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e



suas alterações.

XI. **A11:** Recebida a medição, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato e conferida pela GEPOF, a SUBINF deverá autorizar ou não o pagamento da medição.

XII. **A12:** Aprovada a medição pela SUBINF, o fiscal da SEAG deverá lançar a medição no GEO-OBRAS, após a inserção, deve-se encaminhar à GEPOF para realização do pagamento.

XIII. **A13:** A GEPOF realiza o pagamento da medição conforme disposto no art. 73, §2º da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 e suas alterações.

7. ANEXOS

- 7.1 ANEXO I – Lista de verificação para medição;
- 7.2 ANEXO II – Modelo de planilha e memória de cálculo;
- 7.3 ANEXO III – Modelo de ofício de solicitação de medição;
- 7.4 ANEXO IV – Modelo de curva S;
- 7.5 ANEXO V – Modelo de relatório fotográfico;
- 7.6 ANEXO VI – Prazos;
- 7.7 ANEXO VII – Checklist – Regra Geral

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII desta norma estão disponíveis no sítio eletrônico www.seag.es.gov.br, especificamente na página <https://seag.es.gov.br/legislacao-e-editais>.

8.2 O GEO-OBRAS está disponível no sítio eletrônico <https://geoobras.tce.es.gov.br>.

9. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO	DATA: 08/03/2019	VERSÃO: 1.00
SERVIDOR	<p style="text-align: center;">Patrick Silva Ribeiro Gerente de Infraestrutura e Obras Rurais – GIOR Membro do Escritório Local de Projetos e Processos – ELPP/SEAG</p> <p style="text-align: center;">Diego Barbosa Ribeiro Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas Rurais – GEPAV</p>	



	<p>Samuel Sena Sant' Anna Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças – GEPOF</p> <p>Rômulo de Alcântara Geraldi Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Engenheiro Civil – SUB-ADM</p> <p>Jonas Coutinho Lisboa Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/SEAG Coordenador do Escritório Local de Projetos e Processos – ELPP/SEAG</p>	
<p>APROVAÇÃO</p>	<p>RODRIGO VACCARI DOS REIS Subsecretário de Infraestrutura Rural</p>	<p>PAULO ROBERTO FOLETTO Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca</p>